

JUÍZO DE INCONFIDÊNCIA EM ANGOLA: A CONSPIRAÇÃO DOS DEGREDADOS

em Luanda, 1763

RODRIGO HIROSHI ROMERA HOTTA*

RESUMO

Este artigo faz uma breve explanação acerca de um juízo de inconfidência realizado em São Paulo de Assunção de Luanda, Angola, no ano de 1763, quando alguns homens que cumpriam degredo naquela cidade fazem uma conjuração objetivando aterrorizar a administração local e a população. Intento este que acabaria não se concretizando em razão de denúncias levadas às autoridades locais. Para se compreender melhor o ambiente onde ocorreria o evento, parte-se para uma análise acerca da política do degredo, enquanto instrumento de povoamento das colônias portuguesas de além-mar, punição encontrada nas Ordenações do Reino de Portugal desde meados do século XV. Em razão de o fato ocorrido estar datado num período em que o governo de Portugal se concentra nas mãos do marquês de Pombal, o déspota ilustrado, à luz de alguns historiadores, busca-se compreender como se desenvolve a administração pombalina em sentidos amplo e localizado em Angola.

Palavras-chave: Degredo; Angola; Conjuração.

ABSTRACT

This article explains the disloyalty fulfilled in São Paulo de Assunção de Luanda, Angola, in 1763, while some men were exiled in that city fighting with the local admiration and population. Intention that did not concretized due the complaints sent to the authorities. To understand better the environment where this event occurred, it was done an analysis about the exile, used as Portuguese instrument to populate the community beyond the sea, punishment found in the ordination of Portugueses Kingdon since XV century. In reason of this fact occurred in the period that the Portuguese government is concentrated in the hands of Pombal Marquis, the despot, through some historians, seek to understand how the Pombalina's administration in broad sense located in Angola.

Keywords: Exile; Angola; Conjuring.

*Graduado em Turismo pelo IFESP e em História pela UNIFESP. Mestrando em História Social pela UNIFESP. E-mail: rodrighotta@yahoo.com.br

Considerações sobre o degredo na historiografia

A prática jurídica denominada degredo, foi muito utilizada pela coroa e portuguesa desde as Ordenações Afonsinas (1446) até meados do século XX, como forma de punição a uma extensa diversidade de crimes¹. O exercício dessa prática foi, em grande medida, corroborada e efetivada pelo Santo Ofício, através do qual muitas condenações de criminosos teriam sido levadas a cabo. Todavia em menor número estavam aqueles que delinquiram contra a moral católica e eram punidos com o degredo: bigamos, sodomitas, padres sedutores, “Causa de desordem são também os feiticeiros, os visionários, os blasfemadores”², o que reforça a estupefação de quem olha a partir da contemporaneidade. De acordo com Pieroni, o ato de degredar estava no rol de penas preferenciais do Santo Ofício.

Simei Maria de Souza Torres identificou, quantificou e traçou o perfil dos condenados a cumprir pena de degredo no Estado do Grão-Pará na segunda metade do Setecentos, e concluiu que essa massa de pessoas era composta, sobretudo por aqueles das camadas mais baixas da sociedade lusitana. Eram profissionais como “boticário, caçador, carniceiro, carvoeiro, dourador, entalhador, espingardeiro, estudante, marchante, sangrador, taverneiro [...]”³, além de alfaiates, almocreves, barbeiro, caldeireiro, carpinteiro, cordoeiro, criado(a) de servir, ferreiro, jornaleiro, lavrador, marceneiro, marítimo, oleiro, ourives, padre, palmilhadeira, pastor, pedreiro, pintor, sapateiro, serralheiro, soldado, tanoeiro, tendeiro, trabalhador, entre outros sem registro. Todos estes foram tipificados de acordo com seus crimes, que poderiam ser brigas e similares, atos contra a moral e os costumes, deserção, falsidade, furtos e similares, homicídio, porte de arma, vadiagem, etc.

Para além da dimensão punitiva, a prática de degredar atenderia também a uma necessidade premente do estado português: povoar as terras de além-mar. Segundo Emília Viotti da Costa, nos primeiros anos da colonização do Brasil, a Coroa portuguesa se vira obrigada a lançar mão da política de degredo como forma de povoamento da região. A autora ainda faz alusão à função dos “primeiros colonizadores da terra recém-descoberta”⁴. Segundo Maristela Toma, o degredo

inscreve-se dentro de uma política de transplante populacional extremamente dinâmica, que se pautou em um conceito racional de aproveitamento de condenados como mão de obra móvel colocada a serviço do Estado, sob as mais variadas formas⁵.

Essa visão do degredo enquanto ferramenta colonizadora da coroa portuguesa foi analisada ainda por vários especialistas, como a historiadora Anabela Cunha, para quem o degredo, além da função punitiva a criminosos, também funcionava, num segundo momento

1 ALÓ, Clarisse Moreira. *Angola: Lugar de castigo ou joia do império. O degredo na historiografia e fontes (Séc. XIX)*. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1916/1/2006_Clarisse%20Moreira%20Al%20A%20C%3%B3.pdf. Acesso em: 17 dez. 2013.

2 PIERONI, Geraldo. “Os excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil-Colônia”, *Revista Textos de História*, vol. 5, no 2, 1997, p.23-401.

3 TORRES, Simei Maria de Souza. “Exclusão e incorporação: degredados na Amazônia portuguesa na segunda metade do século XVIII”, *Revista de História*, nº 168, p.131-166, janeiro/junho 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/59145/62174>. Acesso em: 09 out. 2013.

4 COSTA, Emília Viotti da. “Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados”, *Revista Textos de História*, Vol. 6, nos 1 e 2, 1998.

5 TOMA, Maristela. *A pena de degredo e a construção do império colonial*. 2011, Universidade Federal do Paraná. Portal CEDOPE. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/porta/cedopec/files/2011/12/A-pena-de-degredo-e-a-constru%C3%A7%C3%A3o-do-imp%C3%A9rio-colonial-Maristela-Toma.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2013.

da colonização, como instrumento povoador em África⁶. Uma das grandes estudiosas sobre o degredo em e para África, Selma Pantoja constatou que, no século XVII, a cidade de Luanda comportava uma grande população branca formada por degredados e seus descendentes, a ponto de muitos destes últimos ocuparem importantes postos militares e civis⁷. A autora aponta que cerca de seis mil brancos viviam em Luanda em 1898, o que evidenciaria uma política de estímulo à ida de brancos para a região angolana ao longo de toda a existência do domínio colonial português. Pantoja ainda indica a existência de muitos degredados ocupando importantes postos na administração. Contudo, além dos degredados bem-sucedidos em Angola, haveria os que apareceriam nas ocorrências policiais daquele domínio (referido frequentemente como Reino): “são eles e elas noticiados e presos por desordem, embriaguez, furto, assassinato, badernas em altas horas da noite”⁸. Isso confere uma ampla dinâmica de atuação social àqueles desterrados em terras angolanas, colocando a experiência histórica no centro da análise. Ao transmutar a estrutura em processo insere-se aqui o sujeito como agente histórico⁹.

Além de um meio para a consolidação, confirmação e manutenção das terras coloniais de Portugal, o degredo ainda se tornaria um instrumento de convívio, trocas, negociações e práticas entre brancos e nativos, o que ultrapassaria questões diretamente ligadas ao tráfico de escravos na África e na América. A partir de uma concepção thompsoniana Clarisse Moreira Aló afirma que o degredo teria se transmutado numa ferramenta colonial de prática povoadora que atraía opiniões divergentes, mas de incontestável estreitamento entre distintas culturas¹⁰. Aló completa dizendo que além de os degredados possuírem grande importância no papel do povoamento das colônias portuguesas, eles ainda tomariam “parte num processo de embate e diálogo cultural, intensificado na segunda metade do século XIX”, interferindo ativa e diretamente em conformações culturais das sociedades atlânticas. Isso porque eles teriam sido forçados a se aproximar das culturas autóctones, ajudando a construir um espaço de câmbio entre costumes e negociações simbólicas “Os degredados tiveram grande importância como agentes culturais, africanizando-se no interior e europeizando o seu ‘outro’, o africano”.

Segundo Torres, trocas culturais e consuetudinárias haveriam de ocorrer no Estado do Grão-Pará, tendo como fator desencadeante desse processo o degredo de uma massa populacional, que efetuará o povoamento das colônias¹¹. A autora demonstra assim como o Estado português lançou mão da prática de degredar, de maneira a encaminhar famílias inteiras às colônias de além-mar. Sobre a qualidade das pessoas que iam cumprir degredo em uma determinada região colonial parecia ser uma grande preocupação dos administradores locais, provavelmente pensando na empresa civilizatória:

As administrações de Antônio de Vasconcelos e de Sousa Coutinho [em Angola] são exemplos maiores desses momentos de estreitamentos dos laços com políticas de maior intercâmbio e de tentativas de ‘reformas’, exatamente porque no século XVIII o tráfico de escravos alcança o seu maior pico. Por sua vez, as duas tentativas visavam desvincular Angola como sinônimo de tráfico de escravos. Momentos também de críticas ao tipo de colonização feita à base de povoamento com condenados ao degredo, que acabou transformando Angola em uma colônia penal¹².

6 CUNHA, Anabela. “Degredo para Angola: sentença de morte lenta (1850-1932)”, *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 18, n.02, 2013, p.87-104.

7 PANTOJA, Selma. “A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898)”, *Revista Textos de História*, Vol. 6, nos 1 e 2, 1998.

8 *Idem*.

9 THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1981.

10 *Ibidem*, p.2.

11 *Ibidem*.

12 PANTOJA, Selma. “O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil”. Dossiê: A justiça no antigo regime, *Revista Textos de História*, vol. 11, no 1/2, 2003.

Pantoja demonstra como muitos brancos degredados para Angola acabavam se apropriando dos costumes locais¹³. Sinal disso é um comentário do então governador em Luanda, Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, em que ele expõe seu temor em relação ao grande contingente de brancos degredados, aventureiros e desertores que perambulavam pelo interior de Angola na segunda metade do século XVIII. Ao invés da cultura destes se sobressair em relação à gentílica, acontecia o contrário. Isso traz de volta a indagação acerca da natureza destes homens para lá enviados pela justiça.

A necessidade de um contingente disponível para o povoamento das possessões ultramarinas de Portugal parecia estar sempre premente. Das 3023 pessoas que viviam na Capitania de Benguela no ano de 1798, apenas 68 eram brancos, e estes estavam entre as principais vítimas fatais das moléstias que atingiam a região nos Setecentos “uma mortalidade que, se aplicada apenas a este segmento da população, assumiu proporções de uma epidemia catastrófica”¹⁴. Rodrigues narra a penosa realidade sanitária vivida em Luanda em 1730, que parecia estar muito além do controle metropolitano sobre o local naquele momento da presença europeia em África:

Os 150 brancos, aproximadamente, que ali viviam sofreram em 1730 com chuvas e inundações que se prolongaram por quarenta dias, findos os quais quase todos os marítimos tinham morrido ou estavam doentes, vítimas do escorbuto, da varíola e de outras moléstias que tinham afetado também a parte alta da cidade¹⁵.

Nesse contexto Angola, Benguela e Moçambique eram considerados os piores destinos para cumprimento da pena de degredo, segundo Cunha:

No caso específico de Angola, podemos dizer que neste período (séculos XVII a XIX) as autoridades portuguesas demonstravam já preocupação em aumentar o número de brancos residentes nesta possessão, o que se verifica com a promulgação de um decreto em 1675. Segundo este decreto, todas as pessoas condenadas por crimes não passíveis de pena de morte poderiam obter o perdão se fossem para Angola. O referido decreto dizia ainda que o criminoso que pagasse as suas próprias despesas poderia regressar à Metrópole dois anos mais tarde. Podemos dizer que havia a intenção de estimular a fixação de degredados em Angola, porém neste período esta possessão portuguesa não terá atraído esse interesse em muitos degredados devido as condições inóspitas, ao clima e às doenças tropicais¹⁶.

Versando acerca do degredo no Brasil, Costa afirma que na maioria dos casos a condenação que poderia ser provisória tomava ares perpétuos¹⁷. Isso porque, ao chegar ao local do degredo, tornava-se difícil acumular a quantia necessária para a travessia de retorno, sobretudo quando a ida era bancada pela coroa. No degredo, o condenado encontrava-se sujeito aos seus próprios esforços econômicos. O que parece algo muito bem articulado pela coroa portuguesa, sendo o degredo fundamental para a consolidação lógica da política de povoamento. Segundo Rodrigues “garantir o domínio sobre os territórios africanos sempre foi uma questão problemática para os portugueses envolvidos na colonização ultramarina”¹⁸, porém os resultados dessa prática jurídica e política, já

13 *Idem*.

14 RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negro de Angola ao Rio de Janeiro (1780 – 1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

15 *Idem*.

16 *Ibidem*, p.2.

17 *Ibidem*.

18 *op. cit., loc. cit.*

em meados do século XVIII, parece ter tido algum sucesso. O historiador informa que desse mesmo período em diante, Luanda era o maior núcleo de povoamento branco africano, sendo esta cidade o mais importante entreposto comercial de escravos em África.

Pensando sobre a lógica do degredo, Torres afirma que excluir e incorporar faziam parte de duas compreensões opostas que se comunicavam e complementavam, dando sustentação à política de degredar, por um período em torno de três séculos entre a metrópole portuguesa e suas possessões de além-mar¹⁹. Para a historiadora povoar não era apenas uma questão de transportar pessoas da metrópole para as colônias. Não poderia ser simplesmente o transplante de criminosos de um continente a outro, pois a simples presença de reinóis numa possessão de além-mar não significaria exatamente que tal território estivesse sob efetivo poder da coroa portuguesa. Muitos degredados saíam de Portugal para a o Brasil, por exemplo, com função e atividades muito bem definidas, constatou.

Dois governadores de Luanda no período pombalino, Antônio de Vasconcelos e Sousa Coutinho, criticaram em mais de uma oportunidade a maneira como a pena de degredo estava sendo praticada²⁰. Para eles, apesar do objetivo de povoar Angola, a maneira como isso foi conduzido, com base na presença de condenados pela justiça portuguesa, acabou por transfigurar a região em uma colônia penal.

Os governadores de Angola em vão clamavam por uma política de povoamento da região de melhor qualidade, por brancos, que não fossem degredados, considerados 'gente sem qualidade'. A verdade é que, ao longo dos séculos, continuaram a chegar degredados a Angola. Esse fluxo só vem a cessar em 1932, quando tem fim a instituição do degredo no reino português²¹.

Para muitos criminosos, por vezes condenados à morte, o degredo era considerado um atenuante à pena capital, assim como os crimes perpetrados contra o Estado ou administração, tais delinquências condicionavam os desajustados ao degredo para as colônias. Existiam ordens de crimes que carregavam em si um peso maior, pois atentavam contra a pessoa do rei. Pieroni salienta que essa matéria legislativa existia desde a Antiguidade e que as Ordenações Afonsinas a aprofundou, baseando-se em textos jurídicos clássicos do Direito Romano²². De acordo com o autor, "o segundo título do Livro V desenvolve minuciosamente a definição dos crimes contra o Rei. A lei chama de lesa-majestade "uma traição contra a pessoa do Rei". As Ordenações Filipinas caracterizavam esse crime como grave e abominável. Pieroni constata a existência de dois níveis de crimes de lesa-majestade, sendo eles de *primeira e segunda cabeça*. Os de *primeira cabeça* consistiam no insulto direto à pessoa do rei através de traição, com pena de "morte cruel" e confisco dos bens do condenado. Nesta esfera criminal se enquadravam quaisquer pessoas que atentassem contra o rei ou membros de sua família. Os crimes de *segunda cabeça* eram considerados faltas mais brandas para com a pessoa do rei, como cooperar com um preso em fuga: o delinquente poderia ser punido com castigo ou degredo. Na legislação filipina,

Lesá-Majestade define o Quinto Livro das Ordenações quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime que os antigos sabedores tanto estranharam que o compararam a lepra porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo sem nunca mais se poder curar e empece ainda aos descendentes de quem a tem e aos que com eles conversam, pelo que é apartado da comunicação

19 *Ibidem*, p.2

20 *Ibidem*, p.3.

21 *Ibidem*.

22 PIERONI, Geraldo. *Banidos para o Brasil: A pena do degredo nas Ordenações do Reino*. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/65403/banidos_para_brasil_pieroni.pdf?sequence=1. Acesso em: 14 jan. 2014.

da gente, assim o erro da traição condena o que a comente e empece c infama os que de sua linha descendem, posto que não tinham culpa”²³.

A atuação de Pombal

Sob a égide pombalina, nos cinco anos subsequentes ao grande terremoto de 1755, Portugal viveu um aumento no volume do comércio com os britânicos. No plano econômico de Pombal criaram-se companhias comerciais sob a proteção real, na esperança de reduzir as importações e manufaturas e matérias-primas vindas do exterior, sobretudo nos anos 1760, uma vez que nesse período o ouro proveniente do Brasil sofrera uma queda significativa. Foram criadas as companhias do Grão-Pará e Maranhão – detentora do monopólio da atividade comercial na região amazônica, a de Pernambuco e Paraíba – e a do Alto do Rio Douro, esta última tentando fazer frente aos ingleses que comerciavam vinhos. Por vezes a atuação dessas companhias teriam criado muitos descontentes, a começar pela Câmara de Comércio de Lisboa, que acabara dissolvida por Pombal em virtude de sua declarada desaprovação quanto à criação das companhias. Alguns de seus membros foram expatriados e outros colocados sob vigilância da Junta do Comércio. Na base da pirâmide social, trabalhadores que provocaram tumultos contra a ação da Companhia do Vale do Douro, foram punidos com violência e 17 foram mortos²⁴.

Muitos grupos sofreram prejuízos com a instalação da Companhia do Alto Douro, como os fabricantes de pipa e os “taverneiros”. Em 1757 cerca de mil revoltosos, empunhando a bandeira da livre comercialização do vinho, ocuparam a casa do administrador da Companhia e apoderaram-se de documentos particulares e da empresa. Ato contínuo 478 deles foram julgados, 36 entre os quais absolvidos, 15 executados e com seus corpos sendo expostos publicamente por 15 dias, enquanto outros 59 foram condenados ao degredo nas colônias portuguesas na África e na Índia²⁵. Já em Pernambuco

A partir de meados do século XVIII, a reprodução social – simbólica e econômica – das elites proprietárias em Pernambuco esteve sob ameaça. A forma de atuação da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, instituída em 1759, somada à conjuntura de crise no mercado do açúcar, aguda entre meados dos anos 1760 e a década de 1780, aumentaram o nível de tensão política em uma capitania por si só conturbada por ressentimentos antigos. Essa tensão foi alimentada pelo modo como a Companhia fez negócios, provocando o endividamento generalizado na capitania tanto de produtores como de comerciantes – retalhistas e de grosso. Para isso, duas decisões da direção de Lisboa contribuíram: primeiro, evitou-se pagar os produtos da terra com dinheiro e sim com mercadorias, e, segundo, rejeitaram-se os preços arbitrados pela Mesa de Inspeção. Como os moradores precisavam recorrer à Companhia para comprar suprimentos e escravos, a diferença entre os preços de compra das mercadorias trazidas de fora e os preços de venda dos feitos da terra – açúcar e couros – aprofundava as dívidas das famílias. A alternativa do contrabando com a praça da Bahia sempre existiu e até mesmo se intensificou nos anos 1770, mas o risco era elevado, tanto de perda da mercadoria, como de processo judicial (...) Desde o início das operações do comércio privilegiado, contam-se episódios de conspiração de senhores de engenho associados a comerciantes, além de numerosas representações de camaristas aos poderes do centro, sendo que a movimentação contrária só não tomou rumos mais dramáticos porque os governadores Manoel da Cunha de Menezes e José César de Menezes assumiram o partido dos moradores e criticaram a direção da Companhia em Pernambuco²⁶.

23 *Ibidem*, p.2.

24 BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415 – 1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

25 MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

26 MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. As dívidas do Senhor Jácome Lumachi. “Pernambuco e a Companhia Geral pombalina”, *Topoi*, 12 (22): 63-74, jan./jun.2011. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numero_atual/topoi%20topoi%2022%20-%20artigo%204.pdf. Acesso em: 13 jan. 2014.

Contudo havia áreas de abrangências cujas companhias de comércio não suportavam. Segundo Falcon, para tanto, a política mercantilista da administração colonial diversificou suas resoluções adaptando-se conforme a região²⁷; sobre o contrabando acrescenta que “sua tônica porém, em qualquer caso, foi sempre a de excluir o comerciante estrangeiro ou seus agentes de todo e qualquer comércio direto com as colônias”.

Degredo e reformas ilustradas cruzam-se continuamente na administração pombalina, como no exemplo aqui mencionado. A tradição do degredo e suas múltiplas funções como parte de uma política colonizadora mutante no tempo e no espaço manteve-se durante a época de Pombal, quando continuou a ser aplicada. O papel dos degredados e as conexões entre a condição destes homenseas reformas pombalinas nas colônias serão tratadas com maiores detalhes mais adiante.

Se por um lado Pombal procurava desenvolver a economia portuguesa para diminuir a dependência externa, por outro ele marca a presença firme do Estado por meio da intervenção na economia, da legitimidade de sua violência e dos castigos exemplares. Pombal ainda rompeu com a igreja quando da expulsão dos jesuítas do reino e das colônias entre 1759 e 1760²⁸, que culmina na execução do padre Malagrida em Lisboa em 1761, acusado de haver colaborado numa conspiração contra D. José I. Em 1769, Sebastião José secularizou a Inquisição, mesclando assim reformas e tradições que datam dos séculos XV e XVI, como o Padroado. A atuação do ministro parece contraditória, apesar de bem definida, nas palavras do cônego Antônio Ribeiro dos Santos:

O ministro tentou seguir uma política impossível: ele quis civilizar uma nação e, ao mesmo tempo, escravizá-la: quis espalhar a luz das ciências filosóficas e, ao mesmo tempo, elevar o poder real até o despotismo: promove enormemente o estudo do Direito Natural, do Direito das Nações e do Direito Internacional Universal, fundando cadeiras para essas matérias na universidade. Mas não compreendeu que desse modo estava instruindo o povo e levando-o a compreender que o poder soberano era instituído unicamente para o bem comum da Nação e não para o benefício do governante, e que tinha limites e fronteiras que não podia ultrapassar²⁹.

Em Angola

Para abordar a atuação de Pombal em Angola será utilizada como principal referência a dissertação de mestrado de Mônica Tovo Soares Machado³⁰, ainda que a autora não trate de todo o período pombalino, uma vez que o ministro esteve no poder de 1750 a 1777.

Ao debruçar-se sobre o papel do governador de Angola Inocêncio de Sousa Coutinho, Machado demonstra o sentido ilustrado de suas predisposições. Desde a sua chegada, em 1764, Sousa Coutinho

[deu-se] conta de que o comércio de escravos não podia continuar a ser a atividade colonial dominante sem que trouxesse atrasos ao desenvolvimento de Angola e da Metrópole, o governador projeta a ocupação sistemática do território, a criação de uma agricultura autossuficiente e o desenvolvimento da indústria local³¹.

27 FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

28 *Ibidem*, p.8.

29 1745 - 1818 *apud* BOXER, *ibid.*, p.8.

30 MACHADO, Mônica Tovo Soares. *Angola no período pombalino: O governo de Dom Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho (1764 - 1772)*. São Paulo: SBD-FFLCH-USP, 1998.

31 *Idem*.

Para o governador “o território já conquistado deveria tornar-se, produtivamente mais atraente, ou seja, as povoações já fixadas deveriam aumentar sua produção em três campos – o agrícola, o industrial e o mineral.” Pantoja aponta que na imagem criada por Silva Correa “o comércio era uma das colunas que sustentava a monarquia lusa sendo que os outros pilares da Monarquia, agricultura, gado, pesca, fábricas e contratos, não tinham base na região de Angola”³², pois, segundo a historiadora, naquelas adjacências o comércio se realizava como atividade principal, diferentemente do que ocorria nos espaços europeus, onde a atividade comercial poderia ser considerada inferior.

Em Angola o tráfico de escravos era atividade comercial preponderante, o que fez com que Sousa Coutinho, já no mesmo ano em que chega a Luanda, dedicasse suas atenções ao desenvolvimento de outras atividades econômicas visando o desenvolvimento da região. Praguejava contra a introdução de alimentos provenientes do Brasil em virtude da ínfima produtividade da agricultura das adjacências de Luanda, tendo observado o reduzido desenvolvimento da agricultura de grãos em Angola.

Suas idealizações para Angola possuíam traços das práticas e pensamento econômicos pombalinos. Todavia a primeira experiência luso-africana da política de Pombal ocorreu com a chegada de seu antecessor em Angola, Antonio de Vasconcelos. A administração de Vasconcelos tinha por objetivo gerenciar as diretrizes comerciais impostas pelo livre mercado. Tinha como finalidade fomentar a indústria local de algodão e outras manufaturas que Pombal vislumbrava criar em Portugal, sendo estas então bases para o aperfeiçoamento de uma nova economia angolana. Assim foram para Angola as duas companhias monopolistas pombalinas: a Companhia Geral de Pernambuco e da Paraíba e a Companhia Geral do Grão-Pará e do Maranhão, sendo a primeira dominante nos anos 1760³³. Porém em Angola, as medidas econômicas provenientes de tais ações teriam aturrido os contratadores e indispondo os angolanos luso-africanos, estes buscaram sustentar de qualquer maneira o tráfico, em oposição a todo capital comercial amparado por Pombal, “o “livre comércio” e o mercantilismo significaram também uma agressão direta a habitual falta de interesse dos luso-africanos em relação às políticas econômicas em Angola”³⁴.

Vislumbrando uma melhoria na economia angolana, desde o princípio de seu governo Sousa Coutinho pretendia implantar reformas estruturais naquele domínio: confiscou terras não-aproveitadas, perseguiu os bandidos e agrupamentos de nativos foragidos que estivessem perto de propriedades. O governador tentou promover a agricultura como um dos pilares econômicos. Para ele a melhora econômica a partir da agricultura era premente, e ele despacharia ordens ao Senado da Câmara, em agosto de 1768, pelas quais determinava o prazo de um ano para que todos os donos de terras às margens dos rios Kwanza, Dande e Zenza negociassem suas terras caso elas não estivessem produzindo. As terras não ocupadas seriam concedidas àqueles que fizessem a denúncia, que teriam a incumbência de convertê-las em produtivas, Sousa Coutinho atuou de acordo com os parâmetros pombalinos, como quando, em decorrência de seu plano de viabilização econômico-povoadora para Angola, ordena que qualquer pessoa que não se submetesse a viver em “*sociedade, em religião, e em indústria*” fosse sumariamente presa. Essas minúcias administrativas faziam parte de um objetivo macroeconômico, pois as preocupações de Sousa Coutinho estavam concentradas em resolver a questão da grande quantidade de produtos importados por Angola. Além de pretender resolver os problemas

32 PANTOJA, Selma & SARAIVA, José Flávio Sombra (orgs.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

33 *Idem*.

34 *Idem*.

angolanos de abastecimento, sua ideia era, exportar parte de sua produção para o Brasil³⁵.

Entre 1764 e 1772, Sousa Coutinho promoveu a criação de feiras no agreste de Caconda e Benguela, feiras essa que agregariam os sujeitos de maneira a trocarem e difundirem ensinamentos religiosos. A povoação do território foi uma das grandes preocupações dessa administração em Angola, em sintonia com as pretensões metropolitanas em relação às colônias. Havia a escolha de locais adequados para instalar uma povoação, de acordo com critérios de qualidade e segurança. Teoricamente, a seleção era pela competência dos zeladores do bem comum, de negociantes e ouvidores. Fazia-se a escolha de um juiz capaz de administrar e congregar a população. Cada distrito populacional deveria possuir um número inicial de 20 componentes. O governador ordenou que fossem edificados aldeamentos com denominações portuguesas, onde os africanos receberiam pagamento justo pelo seu trabalho³⁶.

Em 1758 foi criada a Junta do Comércio, que regulamentava as atividades nas feiras do sertão e, no mesmo ano um alvará tornou os sertões livres para quaisquer pessoas que decidissem lá comerciar. Sobre as feiras do sertão Medina e Henriques afirmam que até o século XVII, os únicos equipamentos comerciais criados por portugueses no sertão eram algumas feiras, nelas o aparato militar se tornava paulatinamente irrisório³⁷. Eram elas o meio para levar mercadorias europeias angola adentro, situavam-se então entre os rios Dande e Kwanza, região que comportava as principais estradas do comércio africano, pois delas afluíam inúmeras rotas que comunicavam remotas localidades distantes do campo. Para garantir os territórios conquistados nos sertões a administração de Luanda construía fortalezas, presídios e distritos, cujas funções eram diversas. Sobre os presídios René Pélissier aponta o de Caconda Nova como “uma criação do grande Governador (1769)”, referindo-se a Sousa Coutinho, “no seu espírito devia ser um centro de povoamento branco para leste e sueste. Encontrava-se a mais de 1600 metros de altitude, no alto do planalto ovimbundo”³⁸.

As ambições reformistas de Coutinho para alterar o modelo de exploração territorial para Angola, não poderiam ter sido postas em prática se minguasse a mão de obra. As razões que levariam a região ao despovoamento passavam desde a desenfreada caça aos nativos, ao fato de os africanos fugirem com medo da violência que os comerciantes lhes impunham, pois tanto estes últimos como os militares se excediam no recrutamento dos nativos. Até mesmo o vigoroso comércio escravista foi afetado pela escassez de seres humanos pela ausência de carregadores. O temor da insólita debandada demográfica era enorme, o que fez com que Coutinho pensasse em outras formas de solucionar o problema, tais como o estímulo aos casamentos. Desde o princípio da expansão marítima, Portugal sofria com a questão do povoamento. Nessa época, sua população girava em torno de 2,5 milhões habitantes, de maneira que era imprescindível que poucos fossem deslocados para as possessões ultramarinas, para a conservação dos territórios conquistados. Contudo, na Angola pombalina, a prática do degredo não parecia suficiente, e a política de casamentos também utilizada desde os primórdios da colonização, pareceu adequada àquela situação³⁹.

O objetivo principal era a manutenção da colônia. Todavia para efetivar seu controle naquelas terras africanas, Portugal lançou mão da repressão àqueles negros que ousassem comercializar com navios estrangeiros, pois havia à época uma enorme atividade contrabandista no litoral. Coutinho mais de uma vez escreve a

35 *Ibidem*, p.9.

36 *Ibidem*, p.10.

37 MEDINA, João & HENRIQUES, Isabel Castro. *A rota dos escravos: Angola e a rede do comércio negroiro*. Lisboa: Gegia, 1996.

38 PÉLISSIER, René. *História das campanhas de Angola, resistências e revoltas: 1845-1941*. Lisboa: Estampa, 1986.

39 *Ibidem*, p.9.

Pombal comunicando-o sobre a situação. Atrair os negros para as negociações com os lusos era imprescindível. Sendo assim a atuação dos presídios era fundamental, pois

Funcionavam como agentes de penetração e de comercialização. Os presídios, convém lembrá-lo, são sempre construídos em lugares já caracterizados pela presença de autoridades africanas, e pela existência de estradas comerciais ou de mercados gozando de uma reputação comercial significativa. Digamos as coisas mais simplesmente: não podendo agir sós, os comerciantes dependem de um guarda-sol militar, que os presídios estruturam. Ora o presídio, com a sua paliçada de madeira não é mais que um arremedo de fortaleza, em momentos e em regiões onde não há pedra, em pedreiros. A madeira e o barro fornecem as matérias primas indispensáveis: esta situação africaniza estes lugares, embora as construções procurem manter a relação com a arquitetura europeia⁴⁰.

A administração portuguesa advertia sobre a possibilidade de aniquilamento daqueles povoamentos que viessem a trabalhar junto a quaisquer estrangeiros, assim como aos africanos não eram concedidas boas oportunidades de negócio. Desse modo o despotismo pombalino entrava novamente em cena, segundo Machado, pois ao não conseguir suprimir o contrabando, a solução encontrada pelo governo de Angola foi o castigo⁴¹. Porém difícil seria inutilizar as edificações, uma vez que “as fortalezas e os presídios de Angola não tinham apenas funções militares, mas também cumpriam o papel de depósitos de escravos em trânsito para o litoral”⁴². Ou seja, a elas era atribuído um papel essencial para a dinâmica e o sucesso do processo escravagista, sem as quais o principal produto angolano na dinâmica comercial atlântica pereceria com facilidade ainda no trajeto entre sertão e litoral.

Percebe-se na administração de Sousa Coutinho a presença do despotismo ilustrado das práticas políticas pombalinas no Portugal de então, transfiguradas nas ações que o governador de Angola adotou em relação à economia, onde pretendeu desenvolver a indústria, o comércio, a agricultura, a mineração, objetivando uma maior auto-suficiência de Angola em relação à metrópole e ao Brasil, vislumbrando um cenário onde Angola poderia até abastecer o mercado brasileiro com seus excedentes. Por outro lado repreendeu duramente seus algozes, bem à maneira pombalina – lembremo-nos dos casos do padre Malagrida e dos Távora, assunto que conversará com o documento a ser analisado a seguir.

Uma Conjuração de degredados em Angola

A visão da experiência é a maneira pela qual se aborda o objeto de análise em questão, procurando inserir o sujeito na história, ao transmutar a estrutura em processo. Esse modo olhar pra história demonstra-nos as causas necessárias e insuficientes, onde as questões não se esgotam e as contingências se renovam⁴³. Segundo Foucault “Dominados exemplares, pelo próprio efeito de sua condição de nativos, não pensam em matar aqueles que contra eles asseguram o poder da lei – da mentira”⁴⁴. No caso aqui proposto, parece não tratar-se de “dominados exemplares”.

40 *Ibidem*, p.12.

41 *Ibidem*, p.9.

42 *Ibidem*, p.4.

43 *Ibidem*, p.2.

44 FOUCAULT, Michel. *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...* Rio de Janeiro: Edições Graal. 2013.

A documentação aqui refere-se a um delito denominado crime de lesa-majestade. Trata-se dos autos de uma devassa ocorrida em princípios do ano de 1763, que está sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), em Lisboa, com 663 fólhos. Pelo que indicam as assinaturas contidas nos depoimentos dos autos, o processo parece ser uma cópia. Ele menciona as condenações de muitos homens provenientes do Brasil e de Portugal que cumpriam degredo em Angola, embora não estejam claros na documentação os motivos dos degredos. Tais condenações teriam sido aplicadas a esses homens por terem eles participado de uma conspiração, cujas finalidades constam nos depoimentos, denúncias, acareações e conclusões. Segundo a versão transcrita pelo escrivão João Monteiro de Moraes, nomeado pelo governador de Angola Antônio de Vasconcelos a partir das conclusões do Juiz de Fora João Delgado Xavier, pretendia-se

Fazer um levantamento em o dia de sábado vinte dois deste presente mês [janeiro de 1763] fazendo vários conciliábulos entre si, nos quais tratavam surpreender a guarda do dito Governador, e Capitão General, para depois o matarem, e ao Ministro, e mais oficiais subalternos do mesmo Governador, passando depois disso a matar, e roubar todos os mais moradores e isto na ocasião em que estivesse de guarda a Companhia dos Granadeiros chegando a canto a Sua bárbara inclinação, que expressaram nos ditos conciliábulos a algumas pessoas determinadamente, com a circunstância de matarem umas, e outras, sepultarem-nas vivas, e daí fugirem muito à sua vontade, seguindo a derrota [...] o seu infernal intento, em um dos Navios que se achavam prontos a sair para o Recife de Pernambuco, como melhor constava do depoimento do dito denunciante⁴⁵.

A conjuração dos degredados em Angola em 1763 expõe a fragilidade do sistema de degredo como parte da política de povoamento das colônias portuguesas. Não por acaso era o governador Antônio de Vasconcelos a principal vítima do conluio e, após dismantelar o insulto, reporta-se ao ministro do ultramar solicitando o envio de outras pessoas para povoar a região. Estavam insatisfeitos por cumprirem pena num lugar inóspito, de onde muitos deles, apesar de terem uma pena determinada, sabiam que dificilmente conseguiriam retornar à terra de origem finda a sentença. Por isso, os degredados decidem fazer um levante para o qual conseguiram arregimentar mais de cem homens. Abortada por meio de denúncias à administração colonial, são julgados e condenados à morte, através de um castigo exemplar, ao degredo, à prisão e às galés, enquanto outros são julgados inocentes perante o Juiz de Fora.

As diligências policiais contra os supostos degredados conjurados em Angola se iniciam em quinze de janeiro de 1763, a partir de denúncias de Ignácio de Miranda (oficial de sapateiro, morador de Luanda, natural de Lisboa, de idade trinta e seis anos mais ou menos), João Rodrigues (soldado granadeiro), João Gago Mattozo da Câmara (ajudante de infantaria, natural de Luanda, de idade vinte e cinco anos mais ou menos), José Gil (Cabo da esquadra da companhia do sargento mor, natural da Ilha da Madeira, de idade de vinte quatro anos mais ou menos), Felix Catella de Lemos (ajudante de infantaria, natural de Luanda, de idade vinte seis anos), Joaquim Marques Pereira (sargento mor de infantaria, natural de Luanda, de idade trinta e oito anos mais ou menos) e uma tal Donna Anna Pinto da Costa (sem registro)⁴⁶. Em dezesseis de janeiro do mesmo ano é preso o suposto cabeça da conjuração, um sapateiro de nome José Álvares de Oliveira, em cuja residência as autoridades encontraram um rol com centenas de nomes de pessoas que, supostamente, participariam da sedição. Alferes, tenentes, cabos, ajudantes, oficiais do corpo da guarda e outros estavam entre os réus. O tenente coronel e o Sargento de Artilharia Antônio dos Santos estariam conversando sobre o levante na Fortaleza de São Miguel, segundo o oficial Francisco da Silva ouvira⁴⁷.

45 cx. 46, AHU, Angola.

46 *Ibidem*, p.15.

47 *Idem*.

A partir do rol de nomes encontrado na casa de José Álvares iniciam-se as audições e inquirições às testemunhas. Quase todas confirmam a versão de que José Álvares seria o cabeça da trama, incluindo outros vários nomes como o do Sargento Antônio dos Santos, ao qual, de acordo com as testemunhas, Álvares tratava por filho. Os réus eram de várias origens e ocupações, com semelhança de que a totalidade deles era composta por degredados e exercia ofícios manuais: eram sapateiros, alfaiates, ourives, latoeiros, comerciantes, cabos de esquadras, granadeiros, tenentes, sargentos de artilharia, etc.

De acordo com os depoimentos das testemunhas e dos réus, o levante seria executado em vinte e dois de janeiro de 1763 e objetivava matar ao governador de Luanda, Antônio de Vasconcelos, e todo corpo de poder, tomar a fortaleza de São Miguel, cooptar a população local para a causa (aqueles que não cedessem estavam destinados à morte), tocar fogo à cidade e fugir em um dos navios da companhia de Pernambuco que já estava aportado na fortaleza de São Miguel. O destino da embarcação não fica muito claro, há aqueles que afirmam se juntariam aos franceses na Costa da Mina, para assim combater as forças lusitanas, outros dizem que pretendiam retornar a Portugal em virtude de um suposto decreto real que perdoaria àqueles que conseguissem retornar ao reino (lei esta que não consegui encontrar). Todavia a versão que parece ser mais aceita, por aparecer em maior quantidade nos depoimentos, é a de que os revoltosos empreenderiam fuga pelo Atlântico em direção a Pernambuco, alguns argumentam que essa saída seria ideal pela maior facilidade que teriam em se dispersar pelo sertão sem serem incomodados pelas autoridades locais.

A veracidade dos depoimentos das testemunhas e réus deve ser colocada sob investigação, uma vez que parte considerável deles poderia ser obtida a partir de sessões de torturas na temida “casa do tormento”. Neste local os réus eram atormentados até que “recordassem” do que “sabiam”, para então satisfazerem à “sede de verdade” inerente a qualquer poder judiciário. Nesse cenário há aqueles que corroboram a versão que o tribunal queria ouvir, utilizando-se de mentiras para saírem ilesos, sem serem postos a tormento, o que nem sempre condizia com a realidade:

O réu João Pereira que não sabia coisa alguma do levantamento de que se trata, e quando [pela] fora segunda vez perguntado, entrara a fazer-se réu, declarando, os que constavam de suas respostas, para ver se escapava ao tormento, pois lhe tinha feito grande horror o ter ouvido gritar em vozes muito altas a um dos Réus presos, dizendo que lhe quebravam as mãos e por entender lhe fariam a ele mesmo, rompeu no excesso de culpar aos inocentes e sendo instado de que a sua resposta se não havia acreditar pela insistência, que fizera na presença dos outros réus, de serem verdadeiros os fatos recontados, perseverou constante em afirmar “que aquela era a mesma verdade” foi metido em tormento retificou que estava inocente, e que tudo quanto tinha dito era com o susto que lhe havia causado a consideração do tormento que estava experimentando. Disse, que com o medo do tormento é, que confessara, o que tinha dito, pois era certo, que nunca soubera coisa alguma do levantamento, de que se trata. Logo continuou o dito Ministro na forma de o convencer com proposições claras, que o réu muito bem entendeu, a tudo respondeu, que estava invent[ando], e isto mesmo retificou no tormento⁹⁵.

Pelo fato de o crime ter sido enquadrado na categoria de lesa-majestade, o processo foi realizado a partir de uma devassa, conferindo-lhe rapidez incomum aos trâmites ordinários da justiça portuguesa. Desse modo a sentença final foi declarada a vinte e dois de março de mil setecentos e setenta e três, apenas dois meses e uma semana após o início das diligências, já em 26 de março 1763 Antônio de Vasconcelos colocava o ministro de ultramar (e irmão de Pombal) Francisco Xavier de Mendonça Furtado, das execuções e das penas impostas.

Lesá-Majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu

48 *Ibidem*, p.15.

Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranharam, que o comparavam à lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, pelo que é apartada da comunicação da gente: assim o erro da traição o que acomete, e empece infamaos que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa⁴⁹.

José Álvares de Oliveira, o suposto líder da injúria, fora condenado ao lado de mais 21 réus, juntos foram mortos e queimados no cadafalso, suas cinzas foram atiradas ao mar, para que assim não restassem sequer suas memórias. Dentre os condenados João Gonçalves Pernambucano conseguiu se safar, pois estava foragido, sua captura foi decretada e seu assassinato autorizado a ser executado por qualquer pessoa e em qualquer parte do reino que o encontrasse, desde que não fosse seu inimigo. Já o réu “João Lourenço foi condenado a ser degredado por toda a vida para as galés de um dos portos do Brasil com pena de morte irremissível caso retornasse a Angola”⁵⁰. Gregório José Machado foi condenado a pagar trinta mil réis para as despesas da justiça, e degredado para um dos presídios de Angola por dois anos, além dos anos em que já havia cumprido pena de degredo em Luanda. Outros 37 réus foram absolvidos das acusações e considerados inocentes. Em 30 de maio de mil setecentos e sessenta e três, o Juiz de Fora, João Delgado Xavier, comunica o resultado do processo da devassa ao ministro de ultramar.

Além de demonstrar a instabilidade da política portuguesa de povoamento em Angola, a inconfidência retrata como se dava a presença da administração pombalina em além-mar no que diz respeito a assuntos políticos, enquadrando assim os degredados em crime de lesa-majestade, que previa as piores penas dentro das Ordenações portuguesas. Fazia-se necessário demonstrar a força da administração e a exemplaridade do castigo, que já vinha sendo utilizada em outras ocasiões de afronta ao poder. Esse modo de agir reafirmaria a ordem hierárquica estatal baseada na concepção familiar, onde aquele capaz de cometer um parricídio seria capaz de cometer qualquer tipo de transgressão legal, uma vez que a afronta desse modo a constituição hierárquica da família que, por sua vez, era a base da estrutura do estado monárquico. Logo, um crime contra o pai equivaleria a um crime contra o rei: parricídio = regicídio. Desse ponto de vista é fundamental lembrarmos que a devassa é um documento produzido pelo estado português, e como tal, faz valer sua visão dos fatos,

...em qualquer sociedade, a documentação é intrinsecamente distorcida, uma vez que as condições de acesso à sua produção estão ligadas a uma situação de poder e, portanto de desequilíbrio. Por outro, anula as particularidades da documentação existente em benefício do que é homogêneo e comparável⁵¹.

Todavia reforça a mão forte e a atuação do Estado Pombalino em momentos de crise como essa, o que faz com que aqueles degredados revoltosos sejam sentenciados em crime de lesa-majestade, admoestando muitos deles até o último suplício, pois para tal injúria ficava urgente que a administração central reforçasse seu papel vigilante, adotando o castigo exemplar, empregado em outras situações contemporâneas por Portugal. Tal afronta transfigurou-se então numa ratificação hierárquica do poder do Estado, pois tal tentativa de atentado comparar-se-ia ao parricídio, crime que atenta contra a ordem hegemônica da família, de modo que o criminoso que vislumbrasse tal intento poderia então empreender qualquer tipo de ilegalidade que visasse a desintegração da monarquia.

49 *Ordenações Philippinas e Leis do Reino de Portugal recopiladas d'El-Rey D. Philippe I.* 14ª ed., Rio de Janeiro, Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

50 *Ibidem*, p.15.

51 GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1991.

Contudo a partir de uma leitura mais atenta da documentação podemos perceber brechas da atuação daqueles réus e testemunhas convocados a depor. Os depoentes em muitos casos traçam estratégias para se imporem enquanto atores de seu próprio destino, neste trajeto o sucesso ou o revés obtido reforça o valor da experiência humana pra além das macroestruturas impostas pelos aparelhos estatais. No contexto da devassa, uma mentira que corroboraria uma expectativa do depoente e que, supostamente, poderia minimizar ou evitar um tormento materializado em tortura, sofre um golpe, fazendo com que o sujeito torne-se vítima daquilo que pretendia se evitar. Apesar do seu revés individual, sua batalha particular travada com aqueles agentes do estado, demonstra a resistência humana quando confrontada com um inimigo maior, quase inevitável, leviatã, mas ainda assim resistência. Da mesma maneira como agira o réu João Pereira, que não sabia coisa alguma sobre o levantamento, mas mentiu que sabia para assim evitar a casa do tormento, quantos outros talvez não se utilizaram do mesmo expediente sem que fossem descobertos? "... as hipóteses, as dúvidas, as incertezas tornavam-se parte da narração; a busca da verdade tornava-se parte da exposição da verdade obtida (e necessariamente incompleta)"⁵². Como pista, este juízo de inconfidência nos deixa abertos questionamentos acerca da atuação dessa gente degredada em Angola, atuação enquanto humanos, enquanto senhores de suas trajetórias, cabendo ao historiador encontrar as pistas necessárias para a construção da completude deste quadro investigativo, segundo Ginzburg "Nesse sentido, o historiador é comparável ao médico, que utiliza os quadros nosográficos para analisar o mal específico de cada doente. E, como o do médico, o conhecimento histórico é indireto, indiciário, conjectural"⁵³. Assim sendo muito ainda há que se desvendar nessa tempestuosa rede de dimensões atlântica e relacional. Nossos degredados, criminosos segundo as moralidades legislativas das Ordenações da época, parecem não ser exemplos civilizacionais, mas seus devaneios e utopias de luta contra aquilo que se contesta, com a veemência da própria vida, nos faz mirar um horizonte de curiosidades históricas e de trabalhos a serem construídos.

52 *Ibidem*, p.18.

53 GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais, Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.